LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 03 DE JULHO DE 2012

Dá nova redação ao artigo 27, constante do Anexo IX, que estabelece o Estatuto, Estrutura e organiza a Carreira do Magistério Público do Município de Laranjal Paulista conforme Lei Complementar nº 85/2007 e Lei Complementar nº 107 de 23 de março de 2010 e acrescenta o Item VI e Parágrafos 1º e 2º, da LC 107/2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os Itens I, II, III e IV e V, do Artigo 27, constante no Anexo IX, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Laranjal Paulista, conforme Lei Complementar nº 85/2007, alterada pela Lei Complementar nº 107/2010, passam a ter a seguinte redação:

I – Professor de Desenvolvimento Infantil: 40 (quarenta) horas semanais em atividades sendo 2/3 (dois terços) das horas semanais em atividades com alunos e 1/3 (um terço) das horas semanais em trabalho pedagógico (HTP), das quais 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na unidade escolar.

II – Professor Adjunto: parte fixa correspondente a 15 (quinze) horas semanais e parte variável correspondente ao numero de horas aula semanais, que venha a assumir, em virtude do afastamento ou impedimento temporário de docentes da rede municipal, fazendo jus às horas aulas semanal em trabalho pedagógico (HTP) e horas aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), de forma proporcional a carga horária de trabalho desenvolvida.

III – Professor de Educação Básica: 30 (trinta) horas semanais, sendo 2/3 (dois terços) das horas aula semanais em atividades com alunos e 1/3 (um terço) das horas aula semanais em trabalho pedagógico (HTP) das quais duas (02) horas aula em horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar.

IV – Professor de Educação Básica em Área Específica: 29 (vinte e nove) horas semanais, sendo 2/3 (dois terços) das horas aula semanais em atividades com alunos e 1/3) um terço) das horas aula semanais em trabalho pedagógico (HTP) das quais 02 horas aula em horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar.

V - Professor de Educação Básica em Educação Especial: 30 (trinta) horas semanais, sendo 2/3 (dois terços) das horas aula semanais em atividades com alunos e 1/3 (um terço) das horas aula

semanais em trabalho pedagógico (HTP), das quais 02 (duas) em horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na unidade escolar.

Artigo 2º - Fica incluído o Item VI, ao Artigo 27, da Lei Complementar nº 107/2010:

> **I – O professor de Educação Básica em Área Específica**, com carga inferior a jornada de trabalho docente, prevista em Lei ou com carga horária suplementar de trabalho docente, fará jus às horas aula de trabalho pedagógico (HTP) e horas aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) de forma proporcional ao período trabalhado, respeitando-se a carga horária de 2/3 (dois terços) com alunos e 1/3 (um terço) em HTP.

Artigo 3º - Ficam incluídos os Parágrafos 1º e 2º, ao Artigo 1º, da Lei Complementar nº 107/2010.

Parágrafo 1º - A jornada de trabalho do professor é estipulada em hora relógio.

Parágrafo 2º - A hora aula terá a duração de 50 (cinqüenta) minutos no período diurno e de 45 minutos no período noturno, que devem ser dedicados exclusivamente às atividades de docência.

Artigo 4º - Os demais dispositivos permanecerão inalterados, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 5º – Os recursos correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de julho de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 03 de julho de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento